



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 253/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação Conjunta nº 009/2020, das Comissões Intergestores Regionais – Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias e Região de Saúde 24 – Campos de Cima da Serra;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da **Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias, da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 253/20 – CIB/RS

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CAXIAS E HORTÊNSIAS
REGIMENTO INTERNO**

I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias (CIR Caxias e Hortênsias) constitui-se num espaço de decisão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, constituído pelo gestor estadual, representado pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais da região Caxias e Hortênsias, composta pelos seguintes seis municípios: Canela, Caxias do Sul, Gramado, Linha Nova, Nova Petrópolis e Picada Café, representados por seus titulares e suplentes.

II – Das Competências

Art. 2º – Compete à Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias (CIR Caxias e Hortênsias):

I – Tomar decisões sempre por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região de Caxias e Hortênsias;

II – Instituir processo de planejamento regional, que defina o Mapa da Saúde, as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação de controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local;

III – Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência regional e macrorregional;

IV – Analisar e discutir os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação, quando aprovados;

V – Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VI – Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS macrorregional e estadual e, quando tratar-se de assuntos comuns a mais de uma CIR, realizar plenárias conjuntas;

VII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, e

VIII – Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS.

Art. 3º – Para efeito do disposto no Art. 2º, as pautas referentes a pleitos dos municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fizer presente, através de seu titular ou suplente.

III – Da Composição

Art. 4º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias (CIR Caxias e Hortênsias) é constituída por representantes designados da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, como Secretaria-Executiva, e por todos os Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – em caso de impossibilidade de comparecimento do Secretário Municipal de Saúde, o município poderá ser representado por técnico legalmente indicado pelo gestor municipal, limitado a 20% das reuniões anuais, tendo este poder de voto nas Deliberações e deverá ser formalmente nominado em ofício à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 5º – O(A) Coordenador(a) Regional de Saúde da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde indicará os representantes titulares da Secretaria-Executiva e seus respectivos suplentes.

Art. 6º – A Presidência da CIR Caxias e Hortênsias será exercida pelo(a) Coordenador(a) Regional de Saúde e a vice-presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

Parágrafo Único: A eleição será direta, ocorrendo sempre na primeira reunião de cada exercício e a gestão terá período de um ano.

Art. 7º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias (CIR Caxias e Hortênsias) tem a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Secretaria Técnica – SETEC, e

III – Grupos de Trabalho – GT's.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

IV – Da Organização e Funcionamento

Art. 8º – O plenário da Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias é um fórum de **pactuação consensual**, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9 – A CIR Caxias e Hortênsias se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário de reuniões.

Art. 11 – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único – os municípios deverão solicitar as pautas à vice-presidência da CIR Caxias e Hortênsias, respeitando o prazo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 12 – As atas serão redigidas pela Secretaria-Executiva, designada pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, e posteriormente fornecidas aos membros da CIR Caxias e Hortênsias para apreciação.

Art. 13 – À Presidência e Vice-presidência da CIR Caxias e Hortênsias, bem como à Secretaria-Executiva, quando necessário, compete:

1. Solicitar e reunir as demandas dos municípios membros para que sejam pautadas nas reuniões;
2. Convocar e coordenar as reuniões plenárias, e
3. Encaminhar às instâncias competentes as Deliberações, recomendações e outros documentos emitidos pela CIR Caxias e Hortênsias.

Art. 14 – A critério do Plenário, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR Caxias e Hortênsias ou Conjunta entre as 04 Regiões de Saúde que compõem a Macro-Serra.

Parágrafo Único – os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, bem como às próprias reuniões ordinárias da CIR Caxias e Hortênsias, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 15 – Ocorrerá uma reunião ordinária a cada dois meses, conjunta entre as 04 Regiões de Saúde que compõem a Macro Região Serra (Região 23 – Caxias e Hortênsias; Região 24 – Campos de Cima da Serra; Região 25 – Vinhedos e basalto e Região 26 – Uva e Vales), denominada CIR Conjunta da Macro-Serra, que seguirá os mesmos preceitos das CIR's regionais.

Parágrafo Único – a reunião da CIR Conjunta da Macro-Serra será precedida por reunião da Secretaria Técnica – SETEC, que definirá a pauta da reunião da CIR Conjunta, ambas convocadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 16 – A SETEC será composta, além da Coordenação e corpo técnico da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, por representantes das quatro Regiões de Saúde da Macro-Serra, gestores municipais e/ou técnicos, na seguinte proporção mínima, tendo a R23 – Caxias e Hortênsias 02 (dois) representantes (vice-presidência mais um município); a R24 – Campos de Cima da Serra 02 (dois) representantes (vice-presidência mais um município); a R25 – Vinhedos e Basalto 04 (quatro) representantes (vice-presidência mais três municípios) e a R26 – Uva e Vales 03 (três) representantes (vice-presidência mais dois municípios);

Parágrafo Único – a participação na SETEC é livre aos municípios, de acordo com a necessidade e interesse e os participantes terão a incumbência de emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que serão levados para avaliação e aprovação da plenária da CIR Conjunta.

V – Das Disposições Gerais

Art. 18 – O procedimento diante de casos omissos neste Regimento Interno e não previstos no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme Resolução CIB nº 174/2016, será definido pela decisão do Plenário da CIR Caxias e Hortênsias e/ou Conjunta.

Art. 19 – A Coordenação da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde e o município cujo gestor seja o presidente da CIR, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR Caxias e Hortênsias.

Art. 20 – O Regimento Interno é aprovado por Deliberação da CIR Caxias e Hortênsias, entrando em vigor após sua homologação através de Resolução CIB e só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos membros da CIR Caxias e Hortênsias, em reunião convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.